



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para estabelecer cronograma de pagamentos diferenciados em casos de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 30** .....  
.....

§10. Em casos de calamidade pública, e após comprovação da paralisação da atividade econômica, o recolhimento das contribuições listadas nos incisos I, II, III e V deste artigo será realizado até o dia 20 (vinte) do sexto mês subsequente ao do fim do estado de calamidade.

§11. No mês seguinte ao final do prazo da calamidade pública, o contribuinte optará por já iniciar o parcelamento das contribuições devidas durante o prazo da calamidade pública em até 24 meses ou realizar o pagamento integral sem encargos no prazo estipulado no §10.

§12. O parcelamento de que trata o §11 obedecerá a regulamento próprio estabelecido pelo Poder Executivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20284.38274-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, vários comerciantes tiveram de fechar as portas a fim de contribuir para o controle da COVID-19. Preocupados com esse cenário e visando à manutenção dos empregos, propomos aumento dos prazos para recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, das empresas, dos autônomos e dos empregadores domésticos.

Esse diferimento propicia prazo de seis meses após o final da calamidade pública para pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, da parcela do empregado sobre o salário de contribuição, das contribuições dos autônomos, dos empregados domésticos e das contribuições dos produtores rurais. Na prática, a medida em tela estende o prazo para recolhimento dos tributos que mais encarecem a folha de pagamento e, conseqüentemente, a geração de empregos.

Ainda em caso de necessidade de mais folga financeira aos empregadores, em razão da calamidade pública, poderá ser realizado parcelamento das contribuições em 24 meses, conforme regulamento próprio, por opção no mês seguinte ao fim da calamidade.

A parcela do empregador sobre a folha, a CPP fica em 20% do somatório dos salários brutos, podendo haver a cobrança adicional de até 3% devido ao risco das atividades, enquanto a parcela dos empregados fica entre 7,5% e 14% do salário de contribuição. No caso dos autônomos, a cobrança pode chegar a 20% do salário de contribuição.

Importa destacar que essa medida difere da maior parte das políticas para enfrentar a atual crise, pois também dá fôlego financeiro a autônomos, a produtores rurais e a empregadores domésticos.

Ao ampliar o alcance do diferimento de tributos sobre a folha salarial às empresas não atingidas pelo regime tributário do Simples Nacional,



SF/20284.38274-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

beneficiamos 32 milhões de empregos e quase 1,2 milhão de empresas, além dos mais de 1,8 milhão de empregados domésticos com carteira assinada e 10 milhões de autônomos contribuindo individualmente.

Não se trata de renúncia fiscal, mas sim um diferimento para facilitar aos empregadores pagar os tributos sobre a folha salarial. Espera-se que essa extensão do prazo em meio a esta calamidade preserve empregos e funcione como estabilizador na arrecadação.

Em virtude da importância da matéria e do momento em que o país se encontra, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**



SF/20284.38274-80